



**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE  
CARÁTER SIGILOSO**

**CPMI CRIADA PELO RQN Nº 1, DE 2012**

Aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2012, por determinação do Senador Vital do Rêgo, Presidente desta Comissão, fica disponibilizado ao parlamentar membro da Comissão infra-assinado, X. Luis de Araújo, acesso à cópia dos autos do Inquérito nº 3.430-DF, nas estritas condições estabelecidas no Ofício Circular nº 001/CPMI – Vegas, contendo informações remetidas a esta Comissão em **caráter sigiloso**.

Após a assinatura do presente Termo de Responsabilidade e Conhecimento, Sua Excelência fica especialmente ciente das disposições estabelecidas no art. 20 (*não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa*) e no art. 144 (*quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei*), todos do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito de acordo com o art. 151 do Regimento Comum, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao tratamento de informações de caráter sigiloso.

X. Luis de Araújo  
Parlamentar Membro





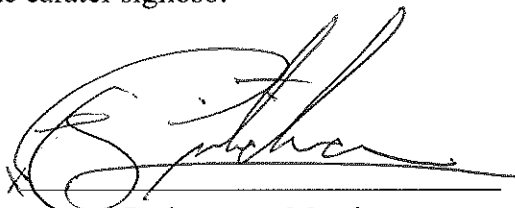
Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE  
CARÁTER SIGILOSO**

**CPMI CRIADA PELO RQN Nº 1, DE 2012**

Aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2012, por determinação do Senador Vital do Rêgo, Presidente desta Comissão, fica disponibilizado ao parlamentar membro da Comissão infra-assinado, X SILVIO PITIMAN, acesso à cópia dos autos do Inquérito nº 3.430-DF, nas estritas condições estabelecidas no Ofício Circular nº 001/CPMI – Vegas, contendo informações remetidas a esta Comissão em **caráter sigiloso**.

Após a assinatura do presente Termo de Responsabilidade e Conhecimento, Sua Excelência fica especialmente ciente das disposições estabelecidas no art. 20 (*não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa*) e no art. 144 (*quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei*), todos do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito de acordo com o art. 151 do Regimento Comum, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao tratamento de informações de caráter sigiloso.

  
Parlamentar Membro





Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE  
CARÁTER SIGILOSO**

**CPMI CRIADA PELO RQN Nº 1, DE 2012**

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 2012, por determinação do Senador Vital do Rêgo, Presidente desta Comissão, fica disponibilizado ao parlamentar membro da Comissão infra-assinado, X J. Mansur, acesso à cópia dos autos do Inquérito nº 3.430-DF, nas estritas condições estabelecidas no Ofício Circular nº 001/CPMI – Vegas, contendo informações remetidas a esta Comissão em caráter sigiloso.

Após a assinatura do presente Termo de Responsabilidade e Conhecimento, Sua Excelência fica especialmente ciente das disposições estabelecidas no art. 20 (*não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa*) e no art. 144 (*quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei*), todos do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito de acordo com o art. 151 do Regimento Comum, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao tratamento de informações de caráter sigiloso.

X J. Mansur  
Parlamentar Membro





Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE  
CARÁTER SIGILOSO**

**CPMI CRIADA PELO RQN Nº 1, DE 2012**

Aos 7 dias do mês de Maio do ano de 2012, por determinação do Senador Vital do Rêgo, Presidente desta Comissão, fica disponibilizado ao parlamentar membro da Comissão infra-assinado, X MARIO TEIXEIRA, acesso à cópia dos autos do Inquérito nº 3.430-DF, nas estritas condições estabelecidas no Ofício Circular nº 001/CPMI – Vegas, contendo informações remetidas a esta Comissão em caráter sigiloso.

Após a assinatura do presente Termo de Responsabilidade e Conhecimento, Sua Excelência fica especialmente ciente das disposições estabelecidas no art. 20 (*não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa*) e no art. 144 (*quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei*), todos do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito de acordo com o art. 151 do Regimento Comum, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao tratamento de informações de caráter sigiloso.

  
Dirceu Vieira Machado Filho  
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito

X   
Parlamentar Membro





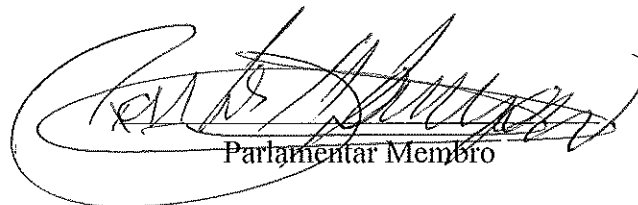
Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE  
CARÁTER SIGILOSO**

**CPMI CRIADA PELO RQN Nº 1, DE 2012**

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 2012, por determinação do Senador Vital do Rêgo, Presidente desta Comissão, fica disponibilizado ao parlamentar membro da Comissão infra-assinado, X CARLOS SAM PAIO, acesso à cópia dos autos do Inquérito nº 3.430-DF, nas estritas condições estabelecidas no Ofício Circular nº 001/CPMI – Vegas, contendo informações remetidas a esta Comissão em caráter sigiloso.

Após a assinatura do presente Termo de Responsabilidade e Conhecimento, Sua Excelência fica especialmente ciente das disposições estabelecidas no art. 20 (*não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa*) e no art. 144 (*quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei*), todos do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito de acordo com o art. 151 do Regimento Comum, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao tratamento de informações de caráter sigiloso.

  
Parlamentar Membro





Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE  
CARÁTER SIGILOSO**

**CPMI CRIADA PELO RQN Nº 1, DE 2012**

Aos 01 dias do mês de MAIO do ano de 2012, por determinação do Senador Vital do Rêgo, Presidente desta Comissão, fica disponibilizado ao parlamentar membro da Comissão infra-assinado, X VITAL DO RÊGO, acesso à cópia dos autos do Inquérito nº 3.430-DF, nas estritas condições estabelecidas no Ofício Circular nº 001/CPMI – Vegas, contendo informações remetidas a esta Comissão em **caráter sigiloso**.

Após a assinatura do presente Termo de Responsabilidade e Conhecimento, Sua Excelência fica especialmente ciente das disposições estabelecidas no art. 20 (*não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa*) e no art. 144 (*quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei*), todos do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito de acordo com o art. 151 do Regimento Comum, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao tratamento de informações de caráter sigiloso.

X  
Parlamentar Membro

